

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0000347/2022-59

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**EDITAL FEC 01/2022****EXIBE MINAS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Diretoria de Fomento Cultural, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627 de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, comunica que estará aberto, no período de 05/02/2022 a 15/02/2022, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem.

PREÂMBULO

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1.500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorizados e/ou regionalizados, permitindo maior capilaridade dos recursos e adequação à diversidade dos setores artísticos e culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital compõe o conjunto a ser lançado em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e com o Decreto Estadual nº 47.427/2018 que a regulamenta. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá continuidade à inovação implementada nos Editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura disponibilizada para tal.

O presente Edital tem por finalidade premiar projetos a serem executados por pessoas físicas no Estado de Minas Gerais, que contribuam para a formação de público por meio do apoio a circuitos de exibição alternativos – mostras, festivais, cineclubes – e atividades de formação e capacitação vinculados a eventos de exibição audiovisual, em conformidade com o art. 4º inciso VII da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018. Para tanto, será disponibilizado o valor bruto de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) no total.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) para pessoas físicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural; e que contribuam para a formação de público por meio do apoio a circuitos de exibição alternativos – mostras, festivais – bem como atividades de formação e capacitação vinculados a eventos de exibição audiovisual, em conformidade com o art. 4º inciso VII da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018.

1.2 VIGÊNCIA: O Edital terá a vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação, e será prorrogável em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3 ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL: Os projetos, de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definição abaixo:

II – Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres.

1.4 PROPONENTE: Para os fins deste instrumento, denomina-se proponente ou beneficiário a pessoa física residente no estado de Minas Gerais que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas todas as condições aqui descritas, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

1.5 REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944/2018 e o Decreto Estadual nº 47.427/2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1.5.1. Sejam considerados de interesse público;
- 1.5.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- 1.5.3. Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;
- 1.5.4. Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- 1.5.5. Ademais, as propostas devem observar à Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018, posto que sejam relacionadas à elaboração de projetos, pesquisa, criação, produção, finalização, distribuição, difusão, divulgação e exibição de obras audiovisuais, desenvolvimento de novas tecnologias, formação, publicação de obras que versem sobre o audiovisual, a crítica e a preservação do patrimônio audiovisual.

2.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Será disponibilizado para este certame R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) brutos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre 2 (duas) categorias, da seguinte forma:

Categoria 1: Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade): R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta reais) divididos em 30 (trinta) prêmios;

Categoria 2: Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) divididos em 10 (dez) prêmios.

2.1.1. Os valores destinados a cada proposta ficam sujeitos ao recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da liberação dos recursos.

2.2. Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e dotações subsequentes:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1 (custeio)

3. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 Neste Edital fica estabelecida a premiação, em valores brutos, da seguinte forma:

I. Categoria 1: Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade): R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) brutos;

II. Categoria 2: Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) brutos.

3.2 O valor dos prêmios acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

4.DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão contempladas neste Edital pessoas físicas residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, responsáveis pela execução de projetos no território mineiro, que tenham prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico e cultural por meio de ações voltadas para a promoção e o incentivo à cadeia produtiva do audiovisual.

4.2 Cada proponente pessoa física poderá inscrever apenas 1 (um) projeto cultural neste Edital e deverá comprovar experiência prévia de no mínimo 1 (um) ano na realização, com efetividade, de atividades culturais.

4.3 Adolescentes entre quatorze e dezoito anos podem participar, desde que assistidos e devidamente representados. Neste caso, o responsável legal do menor assumirá todas as responsabilidades relativas à execução e prestação de contas do projeto.

5.DA NATUREZA DOS PROJETOS

5.1 CONCEITOS: Para os fins deste instrumento, denomina-se:

CIRCUITO DE EXIBIÇÃO ALTERNATIVO: refere-se à todas as formas de exibição cinematográficas e audiovisuais não comerciais, a exemplo de mostras, festivais ou cineclubes. Desempenha papel de democratização do acesso, pois pode representar a única possibilidade de contato de determinadas populações com o cinema, além de promover a diversificação da oferta de conteúdo audiovisual, dando visibilidade à produções independentes, diversas à programação comercial.

FESTIVAL AUDIOVISUAL: é a ação técnica que acontece em período definido e em local determinado com foco predominante na difusão, que prevê a exibição competitiva de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública ou do mercado audiovisual bem como rodadas de negócios.

MOSTRA AUDIOVISUAL: é a ação técnica que acontece em período definido e em local determinado, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções audiovisuais, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios.

ATIVIDADE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL: é a ação de caráter predominantemente de formação de curta duração cujo objetivo seja o desenvolvimento técnico de conteúdos e projetos vinculados a mostras, festivais e cineclubes, como por exemplo: seminários, oficinas e laboratórios de audiovisual.

LICENÇA TÍTULO POR TÍTULO: é uma licença destinada para apenas uma única exibição, de um filme específico, em um único dia.

LICENÇA GUARDA-CHUVA (UMBRELLA LICENCE): É uma licença destinada a vários títulos que permite exibições de obras cinematográficas em DVD ou BLU-RAY em lugares públicos em várias exibições, utilizando filmes de distribuidores associados.

5.2 De acordo com a natureza do projeto, o proponente/ beneficiário deste Edital deverá escolher uma das 2 (duas) categorias:

5.2.1 CATEGORIA 1: Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade): apresentar proposta de edição da mostra, festival ou evento a ser realizado, contendo:

- Regulamento e/ou edital que informe as regras de inscrição/seleção das obras e procedimentos de premiações, caso haja competição;
- Linha curatorial a ser seguida;
- Equipamentos a serem utilizados;
- Local de realização/ espaço(s) de exibição, com endereço completo e carta de anuência;
- Período de exibição;
- Número de sessões e público estimado;
- Definição de perfil e público-alvo;
- estratégias para garantia da democratização do acesso;
- Apresentar clipping comprobatório de uma ou mais edições da mostra, festival ou evento anteriormente realizado. (Apenas para Mostras e/ou festivais em continuidade)
- Demais aspectos e informações relevantes.

5.2.2. CATEGORIA 2: Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual vinculadas à Mostras e/ou Festivais: Incentivo para ações de caráter predominantemente de formação ou capacitação na área de audiovisual, como por exemplo: oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, residências artísticas, entre outras ações para beneficiar diretamente a população e os agentes culturais das diversas regiões de Minas Gerais.

Para esta categoria, os projetos devem incluir o ANEXO VI - Formulário de Projeto de Capacitação e apresentar a estrutura da ação de ensino proposta, que contemple:

- Objetivo e ementa do curso;
- Carga horária;
- Perfil e número de alunos;
- Recursos didáticos a serem utilizados;
- Regras de inscrição/seleção dos alunos;
- Local de realização com carta de anuência;
- Currículo dos professores/ministrantes, com a devida comprovação;
- Demais aspectos relevantes.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a contrapartida não-financeira, de acordo com artigo 19 inciso II da lei nº 22.944/2018.

6.1.1 Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.1.2 A proposta de contrapartida deve, cumulativamente estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto.

6.2 A contrapartida cultural deve, cumulativamente:

A) ser executada pelo beneficiário do Edital;

B) estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;

C) indicar:

Detalhamento da ação cultural, serviço e/ou produto proposto (o quê, como e para quê);

O local e a data da realização da ação cultural; e

Forma de comprovação.

6.3. A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada "in loco" por representante da SECULT.

6.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.

6.5. A SECULT poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.

6.6. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC ou provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura, sejam nacionais, estaduais ou municipais.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.1.1 O plano de mídia constante do projeto aprovado pela Copefic passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

7.1.2 A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.1.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.1.4 A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.1.5 A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1 É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010 de 08 de maio de 2019 (ANEXO I deste Edital).

8.2 Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no ANEXO II deste Edital.

8.3. Os interessados em participar deste edital, nos termos do item 4 poderão inscrever apenas 1 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais, observados o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

8.4 As inscrições de projetos serão realizadas através da Plataforma Digital, no período entre 00h00 do dia 05/02/2022 até as 23h59 do dia 15/02/2022, horário de Brasília.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1 Os documentos obrigatórios listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:

9.1.1 Formulário de Currículo do Proponente / Empreendedor Cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no respectivo setor artístico-cultural de Minas Gerais, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a referência ao proponente esteja devidamente assinalada com marcador de texto.

9.1.2 Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.

9.1.3 Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.

9.1.4 Comprovação de atuação na área cultural: para cada integrante da equipe deve ser apresentado um dossiê de no máximo dez páginas, comprovando experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no respectivo setor artístico-cultural, contendo clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a referência ao profissional esteja devidamente assinalada com marcador de texto.

9.1.5 Formulário de Projeto de Capacitação: deve ser preenchido quando houver previsão de ações de formação ou capacitação no projeto proposto, seja da natureza do projeto ou como atividade de contrapartida.

9.2 A assinatura de cada profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja o Formulário de Planilha da Equipe do Projeto ou o Formulário de Currículo da Equipe.

9.3 Estes documentos deverão ser inseridos na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura: <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar> no campo DOCUMENTOS.

9.4 A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.1 implicará na atribuição de nota 0 (zero) pela COPEFIC, no decurso da seleção dos projetos, para o critério correspondente.

9.5 A documentação complementar, a depender da natureza do projeto e do eixo de atuação conforme descrito no item 5.2, deverá ser inserida na Plataforma Digital no campo DOCUMENTOS como OUTROS. A ausência destes documentos não implica na desclassificação dos projetos, mas é recomendado para auxiliar no processo de avaliação do conceito e conteúdo do projeto inscrito.

Ressalta-se que a clareza da proposta, expressa em dados e informações, é fundamental para uma avaliação da viabilidade do projeto pelos critérios deste Edital.

9.6 Projetos que implicam cessão de direitos autorais: apresentar informações sobre os autores, além da autorização de uso da obra. As rubricas referentes ao uso da obra devem ser especificadas na planilha orçamentária, quando for o caso.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.

10.2 É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste edital.

10.3 É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta e indireta, como beneficiário deste Edital.

10.4.É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.5.É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, ou núcleo profissional, neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o último projeto inscrito.

10.6.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído a contrapartida, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

10.6.1. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

10.7. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.8. É vedada a participação, neste Edital, de servidores ativos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas gerais, de seus parentes até segundo grau e de agentes políticos de Minas gerais inclusive na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.9. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.9.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.9.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10.1 O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.10.2 Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incentivo até a prestação de contas.

10.10.3 Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.11 São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

10.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

10.13. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e coffee break. Estas despesas, se cabíveis, poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

10.14. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste Edital. A Secult disponibilizará a listagem dos itens permitidos e vedados a este Edital pelo link: <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/fundo-estadual-de-cultura-fec>.

10.15. É vedado que os custos com atividades como marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.16. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, taxas de expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.17. Ficará impedido de participar deste Edital o proponente que:

10.17.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.17.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.18.3. Seja pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

11.1 A Copefic (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

11.1.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (ações propostas), por meio da pontuação das características:

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;

Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;

A pontuação deste critério será média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

II. Viabilidade de execução do projeto: 20 (vinte) pontos

a) Relativa ao orçamento: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

I. Apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento apresentado;

II. Especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;

III. Apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;

IV. Indique como cada rubrica será executada, em conformidade com a legislação vigente;

V. Esteja condizente com os valores praticados no mercado;

VI. Esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) Relativa ao cronograma de execução: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

I. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma apresentado;

II. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;

III. esteja coerente com o orçamento apresentado;

c) Relativa à estrutura (adequação do local à proposta): Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do(s) local(is) selecionado(s) para a realização da ação cultural. Este critério só poderá receber a nota máxima se demonstrar a intenção do(s) responsável(is) pela gestão do(s) local(is) selecionado(s) em receber ou sediar o evento.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 15 (quinze) pontos

a) Avalia o histórico profissional do proponente, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.

b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da qualidade dos recursos humanos, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:

I. A equipe seja suficiente em número de pessoas;

II. Cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;

III. Seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros;

IV. Seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

11.1.2. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Democratização do acesso e acessibilidade: 15 (quinze) pontos

A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Compreende:

Valor do ingresso;

Acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;

Disponibilização online dos produtos gerados pela mostra, feira ou evento (a exemplo de artigos, catálogos, gravação da mesa redonda, palestras), excetuando-se a exibição dos filmes, salvo se houver acordo formal entre as partes.

Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:

os idosos;

as lactentes;

as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

as pessoas com deficiência e/ou

as pessoas com mobilidade reduzida.

b.1) Neste quesito deve ser considerada principalmente a acessibilidade do conteúdo audiovisual, entendida como a previsão de medidas para compreensão da obra, tais quais libras, audiodescrição e legenda para surdos e ensurdecidos (LSE).

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

Fortalecimento da Economia da Criativa: 15 (quinze) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover a produção artística, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local. Deve atender aos seguintes requisitos:

Promoção da formação de público;

Promoção de profissionalização de profissionais da cultura;

Fomento da cadeia de produção cultural local;

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

Descentralização e Circulação: 10 (dez) pontos

Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;

a menor nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte (4 pontos);

a nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte (6 pontos);

a maior nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte (8 pontos).

Já a circulação se refere à abrangência geográfica do projeto, ou seja, ao número de municípios diretamente contemplados pelo objetivo ou objeto do projeto. Neste critério:

caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;

a menor nota é concedida para ação realizada em apenas 1 município (4 pontos);

a nota intermediária é concedida para ação realizada em 2 municípios (6 pontos);

a nota máxima é concedida para ação realizada em 3 ou mais municípios (8 pontos).

A pontuação deste critério será a média aritmética simples entre as notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

11.1.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate entre as propostas, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

Conceito e conteúdo do projeto;

Viabilidade de execução do projeto;

Democratização do acesso e acessibilidade;

Capacidade técnica relativa à ação proposta.

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

11.2 No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos aprovados serão aqueles que atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2 Os projetos não aprovados serão aqueles que não atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Para fins de classificação dos projetos, a nota de corte será estabelecida de acordo com o recurso total disponível e o número de prêmios previstos para cada uma das categorias, conforme item 2 deste Edital.

13.2 Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte, até atingir o limite de prêmios, conforme item 2. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 2 e 3.

13.3 Serão desclassificados os projetos cujo proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

13.4. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais que tenham a execução prevista para o mesmo ano.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1 O resultado preliminar será publicado em até 60 (sessenta) dias após a data final da inscrição, estabelecida no item 8.4, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários e o valor aprovado.

14.1.1. Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado preliminar do Edital.

14.2 Ademais, o resultado preliminar informará:

14.2.1 Projetos aprovados, sejam quais:

a) classificados;

b) não classificados;

14.2.2 Projetos não aprovados;

14.2.3 Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1 A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2 O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de inabilitação/desclassificação/eliminação.

15.3. O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.4.O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o movo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.

15.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.6.A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.9. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar do recebimento do recurso, podendo este ser prorrogado a considerar a quantidade de recursos recebida, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.

15.10. No caso dos recursos recebidos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.1.5.

16.2. O resultado final detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários e o município.

16.3. Ademais, o resultado final informará:

16.3.1. Projetos aprovados;

a) classificados;

b) não classificados.

16.3.2. Projetos não aprovados;

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1 Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

17.1.1.O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I - As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

a. Da Fazenda Municipal

b. Da Fazenda Estadual;

c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ava da União;

d. De Débitos Trabalhistas.

II – As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

a. Do CAFIMP/MG;

b. Do Cadin/MG

III - Comprovante documento de RG;

IV - Comprovante do documento de CPF;

V - Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à da efetiva apresentação;

VI - Cópia simples da carteira de trabalho ou de comprovante oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir - em "Inscrição" escolha "Filiado" e preencha com as informações solicitadas: [hps://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml](https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml)) (caso não saiba, este número também pode ser obtido nos aplicativos governamentais "MEU INSS" ou "CAIXA TRABALHADOR");

VII – comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).

17.1.2. O beneficiário deverá enviar a documentação descrita nos subitens anteriores via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do resultado final.

17.1.3. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até 2 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

17.3. Nesta fase, a SECULT procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

17.4. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentos acima apresentados, conforme anexo IX deste edital.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

18.2. A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente.

18.3. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

I. Termo de Compromisso

18.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será disponibilizado recibo a ser assinado pelo beneficiário e após a assinatura, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1 Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2 O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito no Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3 O proponente poderá solicitar, via Sistema SEI!MG a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.

19.4 A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.5 Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.6 Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.7 No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, capacidade da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.8 Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas no Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital.

19.9 Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao beneficiário cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2 Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo previsto no plano de trabalho e estabelecido no Termo de Compromisso.

20.2.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo IV), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:

- a) Relato detalhado das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos; e
- d) Comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste Edital.

20.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

20.3. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

20.3.1. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipóteses apresentadas no item 20.5.1; e
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

20.3.2. Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até quinze dias corridos contados a partir da data de notificação. 20.5.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult. 20.5.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.5.

20.6. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

20.9. Decorrido o prazo previsto no item 20.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O valor máximo permitido para pagamento do item de despesa do tipo "elaboração do projeto" será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

21.3.1. Entende-se como "prioritariamente" o mínimo recomendado de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.

21.5. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 21, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018, considerados também os artigos 18 a 22 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da parcela única dos recursos concedidos.

21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.

21.8. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

- 21.10. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 21.11. A participação da proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- 21.12. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, inclusive "in loco", ao projeto cultural.
- 21.13. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 21.14. Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada do Secretário de estado de Cultura e Turismo, não substituindo direito a de indenização aos interessados.
- 21.15. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.
- 21.16. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural por atendimento virtual no e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura. O atendimento virtual realizar-se-á em horário comercial.
- 21.17. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

22. ANEXOS

22.1 O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

ANEXO I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019

ANEXO II: Requisitos para inscrição de projetos

ANEXO III: Formulário de Currículo do Proponente/Empreendedor Cultural

ANEXO IV: Formulário de Currículo da Equipe

ANEXO V: Formulário de Planilha de Equipe

ANEXO VI: Formulário de Projeto de Capacitação

ANEXO VII: Modelo de Termo de Compromisso

ANEXO VIII: Manual do Usuário Externo SEI!MG

ANEXO IX: Instruções Plataforma Digital – Cadastro usuário e Envio de projeto

ANEXO X: Relatório de Execução de Objeto

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2022.

Igor Arci Gomes

Subsecretario de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Subsecretário de Cultura**, em 26/01/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 26/01/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41274898** e o código CRC **E627A0DA**.